



SENADO

SF - 158

SECRETARIA-GERAL DA MESA

SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP  
COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

FEDERAL

09/12/2015

**PARECER Nº 1.166, DE 2015–PLEN**

**O SR. RAIMUNDO LIRA** (PMDB - PB. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, eu recebi, por determinação do meu Líder, Eunício Oliveira, e do meu Presidente, José Maranhão, a honra de relatar a PEC nº 113, a chamada Reforma Política.

Chegou aqui a PEC, da Câmara dos Deputados, com 11 artigos.

O art. 1º trata de financiamento de campanha.

O art. 2º trata de vedação à reeleição para o Executivo.

O art. 3º trata de restrição no acesso dos partidos políticos ao Fundo Partidário e ao tempo de televisão.

O art. 4º trata de fidelidade partidária.

O art. 5º, de redução de idade.

O art. 6º trata de projeto de iniciativa popular.

O art. 7º trata das resoluções e demais atos normativos editados pelo Tribunal Superior Eleitoral.

O art. 8º trata da janela partidária.

O art. 9º trata do processo de votação eletrônico e impressão de votos.

O art. 10 trata do mandato da Mesa, as Mesas Diretoras da Câmara e do Senado Federal.

O art. 11 trata de assuntos ligados à Polícia Militar e aos Bombeiros.

Destaco que, após inúmeros debates e reflexões sobre o tema, o Plenário evolui para o entendimento no sentido de que apenas o art. 8º, que trata da janela para mudança de partido político, deve ser aprovado por ora.

O restante da PEC será destacado como permite o art. 313, inciso I, do Regimento, para constituir proposição autônoma, fatiando-a, como dizemos casualmente no Congresso Nacional, de forma que a Casa possa decidir oportunamente sobre a matéria sem a premência que o calendário eleitoral neste momento nos impõe.

Assim, somos favoráveis ao art. 8º.

Quanto aos demais artigos, acompanhamos o entendimento de que devam ser destacados para constituir proposição autônoma, nos termos do art. 312, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Assim sendo, a Proposta de Emenda à Constituição nº 113, de 2005, altera Constituição Federal para estabelecer a possibilidade excepcional de desfiliação partidária por tempo determinado.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Passa a vigorar como art. 1º:

Art. 1º É facultado ao detentor de mandato eletivo desligar-se do partido pelo qual foi eleito nos 30 dias seguintes à promulgação desta emenda constitucional, sem prejuízo do mandato, não sendo essa desfiliação considerada para fins de distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do acesso gratuito ao tempo de rádio e televisão.

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Isso é o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores. Não há necessidade de justificar a razão da aceitação desse artigo. Portanto, era o que eu tinha a relatar. Ou seja, a aprovação apenas do art. 8º, que passa a ter o art. 1º e o art. 2º da Constituição Federal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

